



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PROJETO DE LEI nº 0020/2021

Publicação nº 0035/2021

(De autoria do vereador MARCELO CESAR TORRES RUBI)

“Autoriza as farmácias ou drogarias do município de Cafelândia ao funcionamento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas, institui o atendimento noturno em dias úteis, de fim de semana e feriados e dá outras providências.”

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, APROVA:

Art. 1º - As farmácias e drogarias do Município de Cafelândia - SP ficam autorizadas ao funcionamento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive em fins de semana e feriados.

Art. 2º - A farmácia ou drogaria que optar pelo funcionamento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas encaminhará solicitação por escrito à Prefeitura Municipal e firmará Termo de Compromisso.

§ 1º - O funcionamento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas inclui final de semana e feriado.

§ 2º - Eventual desistência ao funcionamento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas será comunicada por escrito à Prefeitura Municipal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Não existindo farmácias ou drogarias com funcionamento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas, fica de caráter facultativo às farmácias estabelecerem o plantão de atendimento noturno em dias úteis, de fim de semana e feriado, encaminhando solicitação por escrito à Prefeitura Municipal e firmando Termo de Compromisso.

§ 1º - Fica a critério do proprietário da Farmácia ou Drogaria, estipular os horários de atendimento noturno em dias úteis, de fim de semana e feriado, a partir das 18h.

§ 2º - As farmácias que optarem por estabelecerem o plantão de atendimento noturno em dias úteis, de fim de semana e feriado deverão, em consonância com a Prefeitura Municipal, prover sua divulgação e afixação que ficará sob a responsabilidade:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

I - De proprietários das farmácias e drogarias na parte externa do estabelecimento, em local visível ao público;

II - Da Prefeitura Municipal, devendo ser expostos nos hospitais, comércio, escolas, unidades de saúde, Secretaria de Saúde do Município e no site da Prefeitura Municipal de Cafelândia.

Art. 4º - Por medida de segurança, o estabelecimento designado a funcionar no horário de atendimento noturno, de fim de semana e feriado poderá utilizar-se de campainha ou porta gradeada.

Art. 5º - As escalas de plantões de farmácia em período que não seja o noturno em dias úteis, de final de semana e feriados, permanecem inalteradas, regidas através de decreto municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cafelândia, 29 de abril de 2021.

(assinado no original)

MARCELO CESAR TORRES RUBI
Vereador

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em: 29/04/2021 - 14:23h

Daniel L.S. Menghini
Agente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresentamos à apreciação dos Nobres Colegas Vereadores o presente projeto de Lei, que “**Autoriza as farmácias ou drogarias do município de Cafelândia ao funcionamento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas, institui o atendimento noturno em dias úteis, de fim de semana e feriados e dá outras providências**”.

A presente proposição tem a intenção de apontar uma necessidade que a população já clama por algum tempo, que é o funcionamento de pelo menos uma farmácia em período integral, ou em período estendido, de forma a beneficiar o atendimento da população cafelandense.

Como sabemos, enfermidades não possuem dia, nem hora marcada, e nos acometem de forma inesperada, e de forma a buscarmos um lenitivo, recorreremos aos medicamentos e cuidados especializados para apaziguar nossas dores ou de entes queridos

É de relevante importância que se tenha uma farmácia funcionando 24 horas em nosso município, ou mesmo alguma que opere em horário estendido, pois as ações de urgência sempre vão existir e sabemos que a saúde dos nossos munícipes não depende apenas de atendimento médico de qualidade, mas também da continuidade no pós-atendimento, isso se trata da medicação, temos percebido que muitas vezes em dias e horários especiais, não contamos com a garantia de acesso ao medicamento, pois não temos uma farmácia de plantão.

Por tudo acima exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação de justa proposição.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 29 de abril de 2021.

(assinado no original)

MARCELO CESAR TORRES RUBI

Vereador